



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

22 de novembro de 2022.

Projeto de Lei nº 127/2022

Of. GAB. nº **784/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que estabelece diferença complementar de piso salarial aos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 127/2022

"Estabelece diferença complementar de piso salarial aos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância e dá outras providências".

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diferença complementar ao servidor ocupante do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial a que se refere a Lei 4.995, de 20 de abril de 2022.

§ 1º - A diferença complementar a que se refere o caput será devida quando o valor do vencimento inicial do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância for inferior ao valor do percentual a que se refere o Artigo 1º desta lei e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 2º - O valor da diferença complementar a que se refere o Artigo 1º desta lei será pago mediante parcela destacada e será considerado para efeito do cálculo de adicionais por tempo de serviço, no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo de férias.

§ 3º - Sobre o valor da diferença complementar incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º - Havendo concessão de reajuste salarial aos servidores em geral, a diferença complementar a que se refere o Art. 1º da presente Lei será, automaticamente, reduzida, a fim de se garantir a correspondência exata ao valor do piso salarial a que se refere Artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A diferença complementar objeto desta lei visa reconhecer os esforços desempenhados pela categoria nas atividades de desenvolvimento das crianças atendidas na rede municipal de educação, ressalvando que não estão enquadradas na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes do cargo efetivo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, bem como aos contratados por tempo determinado nesta função.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se, também, aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de se reconhecer os esforços desempenhados pelos Assistentes de Desenvolvimento da Infância nas atividades de assistência ao desenvolvimento das crianças atendidas na rede municipal de educação, somando-se às reiteradas solicitações da categoria para que fossem estabelecidas melhores condições de remuneração, verificou-se a possibilidade de estabelecer parcela de diferença complementar, correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial a que se refere a Lei 4.995, de 20 de abril de 2022.

O Projeto de Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração prevista no Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Temos, portanto, a honra de submeter à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei, posto que é de extrema relevância e interesse público a fixação da atualização salarial nele constante.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO COM A DIFERENÇA COMPLEMENTAR DO PISO
SALARIAL NACIONAL AOS ASSISTENTES DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**

<u>VERBAS</u>	ATUAL	COM AUMENTO DE R\$ 335,11 (ref. a diferença de 40% do piso do magistério)	DIFERENÇA MENSAL	ENCARGOS PATRONAIS MENSAIS	DIFERENÇA ANUAL COM ENCARGOS PATRONAIS
ATS	5.185,60	6.469,23	1.283,63	282,40	21.642,02
DIFERENÇA DE 40% DO PISO DO MAGISTÉRIO	0,00	41.218,78	41.218,78	9.068,13	694.948,61
TOTAL			42.502,41	9.350,53	716.590,63



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Pagamento de diferença complementar salarial referente ao enquadramento da categoria de Assistente de Desenvolvimento da Infância no Quadro do Magistério

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

fc A



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VENCIMENTOS E VANTAGENS	ENCARGOS	VALOR TOTAL MENSAL
Pagamento de diferença complementar salarial ao servidor do quadro do magistério da educação básica municipal	R\$ 42.502,41	R\$ 9.350,13	R\$ 51.852,54

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Sexta parte e diferença de piso	R\$ 42.502,41	R\$ 7.863,34	R\$ 59.715,88
ENCARGOS	R\$ 9.350,13		
Total	R\$ 51.852,54	R\$ 7.863,34	R\$ 59.715,58

k

A



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
FEVEREIRO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
MARÇO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
ABRIL	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
MAIO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
JUNHO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
JULHO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
AGOSTO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
SETEMBRO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
OUTUBRO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
NOVEMBRO	-----	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
DEZEMBRO	R\$ 59.715,88	R\$ 62.665,84	R\$ 64.859,14
TOTAL	R\$ 59.715,88	R\$ 751.990,08	R\$ 778.309,68

Previsão inflação conforme Banco Central - 28/10/2022 (2023 – 4,94% 2024 - 3,5%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):			

f A



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$ 445.891.809,26
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$ 186.319.155,28
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ¹	41,79%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 ²	R\$ 432.258.699,02
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2022	R\$ 59.718,88
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$ 186.378.874,16
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022	43,12%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$ 466.950.150,00
Despesa com pessoal prevista para 2023 ³	R\$ 196.275.311,63
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	42,03%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$ 494.195.900,00
Despesa com pessoal prevista para 2024 ³	R\$ 203.144.947,53
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	41,10%

¹Receita corrente líquida e despesa com pessoal atual, informada pelo Setor de Contabilidade - Situação em 31/08/2022

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2023)

³Projeção IPCA - Banco Central (2023 – 4,97% 2024 - 3,43%)

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2022.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

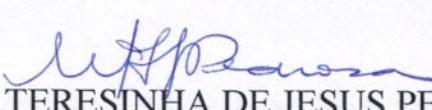


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com o pagamento de diferença complementar salarial referente ao enquadramento da categoria de Assistente de Desenvolvimento da Infância no Quadro do Magistério, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2022.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal